



MPV 886
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o inciso XIV, e por conexão de mérito o §2º, ambos do art. 21, da Lei nº 13.884, de 2019, previsto no art. 1º da Medida Provisória – MP nº 886, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar da MP nº 886, de 2019, o esvaziamento das funções da Funai (Fundação Nacional do Índio) ao destinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) uma das principais atividades executadas pelo órgão indigenista nos últimos 30 anos: a identificação, a delimitação e a demarcação de terras indígenas no país.

A MP também altera a política de identificação e demarcação de territórios quilombolas – que já foi retirada das atribuições do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e passou para o MAPA, objeto da MP 870.

O MAPA é comandado tradicionalmente pela liderança dos ruralistas, que aqui fazer generalizações, atentam contra as terras tradicionais indígenas e quilombolas. Como se vê, há um objetivo muito claro na mudança: a paralisação absoluta da demarcação de territórios indígenas



SF/19991.28644-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

e quilombolas. Isto porque, a demarcação de terras dos Povos e Comunidades tradicionais é um obstáculo à própria lógica capitalista e ao livre comércio dos bens naturais, sem limites e regulações. Assim, a concentração de atribuições pelo MAPA consolida o fortalecimento dos interesses da bancada ruralista em prejuízo dos interesses e direitos dos índios e quilombolas. Deve-se buscar o equilíbrio entre as forças sociais.

Por sua vez, trata-se de uma maneira maquiada de repetir o objeto já buscado na edição da MP 870, de 2019. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional Medida Provisória que repete em grande parte o conteúdo de uma MP publicada na mesma sessão legislativa (vide julgamento das ADIs 5709, 5716, 5717 e 5727). No caso concreto, o ministro Luís Roberto Barroso, do STF, concedeu liminar em três ações para suspender a validade da MP 886 que transferiu para o Ministério da Agricultura a demarcação de terras indígenas (vide ADIs 6.172, 6.173 e 6.174), apresentadas pelo PT e outros partidos.

Vale transcrever o seguinte trecho da decisão do STF sobre a MP 886/2019, porque toca no ponto de mérito, com o escopo de mostrar que a inconstitucionalidade também atinge o ponto material da proposta: “A MP 886, ao transferir a demarcação das terras indígenas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento operou a repristinação da velha política integracionista do direito antigo e obrigou os índios e suas comunidades a um falso tratamento isonômico em relação aos demais atores da sociedade brasileira, tratamento este que desconsidera e viola, a um só tempo, suas peculiaridades culturais e seus direitos constitucionais”,

Deste modo, argumentamos pela completa supressão dos dispositivos assinalados, por sua inconstitucionalidade e real ameaça à prática democrática de respeito e ampliação dos direitos indígenas e quilombolas.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19991.28644-34